



Prefeitura do Município de Alvinlândia-SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44 518 405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 — Fones (0144) 73-1105 — FAX 73-1182

CEP. 17 430-000 — ALVINLÂNDIA — SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI Nº 843/95

Autoriza o Poder Executivo a proceder o cancelamento de Tributos de contribuintes.

JOÃO BATISTA BRIQUEZI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a proceder o cancelamento de Tributos de contribuintes que, comprovadamente - justificar não estar mais em atividades há mais de 02 (dois) anos convalidando-se aqueles que requererem antes da vigência desta Lei, e que atenderam suas exigências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 20 de Janeiro de 1.995

Prefeito Municipal
RG. 5.851.988

Publicada de conformidade com a legislação em vigor, nesta data.

Manoel Antônio Brito da Silva
RG. 5.736.372

Sec. Munic. de Administração

epas/sc.